



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2482/2026

Institui o Auxílio Social aos aposentados e pensionistas vinculados à Maringá Previdência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Social destinado aos aposentados e pensionistas vinculados à Maringá Previdência, com a finalidade de complementar o acesso a itens essenciais de alimentação, higiene e saúde, observados os critérios e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Auxílio Social será concedido exclusivamente mediante cartão próprio, de uso pessoal e intransferível.

§ 1º O valor do benefício será disponibilizado mensalmente pela Maringá Previdência até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 2º Os créditos disponibilizados poderão ser acumulados para utilização posterior pelo beneficiário, conforme regras operacionais estabelecidas em regulamento.

§ 3º A emissão, administração e operacionalização do cartão benefício poderão ser executadas mediante contratação de instituição especializada, permanecendo sob responsabilidade da Maringá Previdência a gestão, o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do benefício,

observada a legislação aplicável.

§ 4º O Auxílio Social possui natureza indenizatória e assistencial, sendo concedido por liberalidade do Município, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando direito adquirido à sua manutenção ou ampliação.

§ 5º Excepcionalmente, o benefício poderá ser creditado em conta do beneficiário nos períodos em que não houver contrato vigente para operação de cartão próprio previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O Auxílio Social poderá ser utilizado exclusivamente para aquisição de:

I - gêneros alimentícios;

II - produtos de limpeza e higiene pessoal;

III - medicamentos;

IV - outros produtos diretamente relacionados às finalidades previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A utilização do benefício ficará restrita a supermercados, farmácias e demais estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam compatíveis com as finalidades previstas neste artigo, observadas as regras estabelecidas em regulamento.

Art. 4º Farão jus ao Auxílio Social os aposentados e os pensionistas vinculados à Maringá Previdência cuja renda bruta mensal total se enquadre nas faixas de renda previstas no Anexo I desta Lei Complementar, observado, em cada caso, o valor do benefício nele estabelecido.

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, considera-se renda bruta mensal total o somatório dos valores percebidos pelo beneficiário, por CPF, considerando:

I - aposentadorias;

II - pensões;

III - remuneração de cargo efetivo, emprego ou função pública na ativa;

IV - demais valores pagos pelo Município de Maringá e pela Maringá Previdência.

§ 2º O beneficiário que acumule benefícios previdenciários na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio social.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos de pensão por morte cujo benefício previdenciário seja dividido entre mais de um pensionista, o enquadramento nas faixas previstas nesta Lei Complementar será realizado considerando o valor originário integral da pensão.

§ 4º Verificado o enquadramento previsto no § 3º, o valor do Auxílio Social será concedido aos pensionistas mediante divisão proporcional, observando os mesmos percentuais de rateio estabelecidos para o benefício de pensão, nos termos da legislação municipal que disciplina e regulamenta a pensão no Município.

§ 5º A alteração da composição das cotas de pensão, inclusão, exclusão, reversão ou revisão de quotas entre pensionistas produzirá efeitos automáticos na apuração e distribuição do Auxílio Social.

§ 6º O valor individual percebido por cada pensionista em razão do rateio previsto neste artigo não altera o enquadramento originalmente apurado com base no valor integral da pensão.

Art. 5º O Auxílio Social possui caráter assistencial e não previdenciário, não integrando os proventos de aposentadoria ou pensão para quaisquer efeitos.

§ 1º O benefício não será incorporado aos proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 2º O benefício não será configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º O benefício não gerará reflexos para cálculo de outras vantagens ou benefícios.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do Município de Maringá, mediante aporte financeiro e transferência interfinanceira à Maringá Previdência.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do Auxílio Social não integrarão o plano de custeio previdenciário nem comporão os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 7º Caberá à Maringá Previdência:

I - realizar o processamento e pagamento do benefício;

II - efetuar o enquadramento dos beneficiários;

III - controlar a utilização dos recursos transferidos;

IV - expedir atos complementares para operacionalização desta Lei Complementar.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 9º O benefício será creditado em no máximo 30 (trinta) dias após a homologação do procedimento licitatório necessário para a instituição do programa de que trata esta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de julho de 2026.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

ANEXO I

Renda bruta mensal total	Valor mensal do Auxílio Social
até R\$ 1.621,00	R\$ 500,00
entre R\$ 1.621,01 e R\$ 2.431,05	R\$ 450,00
entre R\$ 2.431,06 e R\$ 3.242,00	R\$ 400,00



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 06/07/2026, às 13:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0466247** e o código CRC **B83DBF34**.